

LEI Nº 253

Artigo 1º - Fica autorizada a Firma José Maringolo & Cia.Ltda. a empregar o serviço de transporte urbano por meio de ônibus, a título precário, devendo esse serviço prolongar-se até 31 de dezembro de 1956

Artigo 2º - O preço da passagem por unidade será de Cr\$3,00, e manterá passas o preço de Cr\$. 2,50 , em talões no máximo de 20 passas.

Artigo 3º - A Firma José Maringolo & Cia. Ltda. manterá o serviço de transporte, regulando horários, pontos de partida e chegada, de acordo com a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Sr. Prefeito Municipal deverá colocar em concorrência pública o serviço de transporte coletivo por meio de ônibus, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data desta lei.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei municipal n. 224 de 17 de Fevereiro de 1956 .

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Sala das Sessões, 19 de outubro de 1956

LEI Nº 254

Artigo 1º - Fica fixado nos orçamentos municipais, a partir do corrente ano de 1957, o auxílio de Cr\$. 10.000,00 para cada grêmio estudantil, de existência legal, com mais de 2 anos de atividades ininterruptas e que de cada fegam parte os estudantes da Escola Técnica de Comércio Municipal " Prof. Hugo Sarmento", Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. Cristiano Osório de Oliveira e Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II".

Artigo 2º - O auxílio referido deverá ser aplicado em favor de estudantes cujos responsáveis estejam devidamente sem recursos, impossibilitados da aquisição de livros e material didático, uniforme e calçados, em mesmo momento preciso.

Artigo 3º - Em caso de saldo, deverá este ser aplicado na organização e manutenção da biblioteca que faculte frequência aos estudantes'.

§ -Único - Os grêmios beneficiados deverão, anualmente, prestar informações, à Prefeitura da boa aplicação da subvensão recebida, a qual poderá ser suspensa em caso de sua má ou irregular aplicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Sala das Sessões, 22 de outubro de 1956

(segue)